



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

INDICAÇÃO Nº 20/2018

Paulino Vieira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

SENHOR PRESIDENTE

INDICO na forma regimental, ao Sr. Prefeito Municipal, que viabilize junto ao Setor de Recursos Humanos, a instituição de licença-maternidade de 06 (seis) meses para as Funcionárias Públicas Municipais.

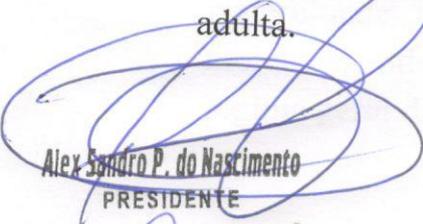
JUSTIFICATIVA;

Sr. Prefeito, fiz esta indicação, no intuito que conceda a ampliação da licença-maternidade às servidoras públicas municipais.

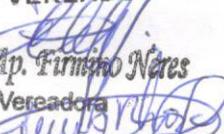
Para tanto, com o devido respeito, nos permitimos sugerir o anteprojeto de lei que encaminhamos em anexo.

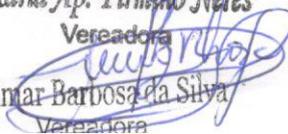
Neste anteprojeto, expomos nossa justificativa à importância do tema, em vista que médicos garantem que o tempo extra ao lado do bebê é fundamental para o desenvolvimento da criança.

Diante do exposto, a indicação merece a atenção especial, eis que o resultado deste tempo extra ao bebê além de garantir o aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses, que aumenta a defesa do organismo do recém-nascido contra doenças nos primeiros anos de vida e também na fase adulta.

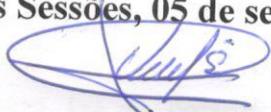

Alex Sandro P. do Nascimento
PRESIDENTE

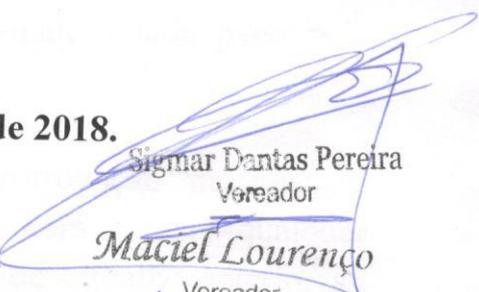

Gilson Paulo Ferreira
VEREADOR


Maria Ap. Firmiano Neres
Vereadora


Lucimar Barbosa da Silva
Vereadora

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2018.


PAULINO VIEIRA DA SILVA
Vereador/Autor do Anteprojeto


Sigmar Dantas Pereira
Vereador


Maciel Lourenço
Vereador


Aparecida Ribeiro Sensiarelle
VEREADORA


Helderio Bernardo da Silva



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2018

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para conceder ampliação da licença-maternidade às servidoras da administração direta, indireta e autárquica do Município de Mariápolis e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Mariápolis, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica autorizada a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade para as servidoras da administração direta, indireta e autárquica do município.

Artigo 2º – A servidora interessada deverá requerer a prorrogação até o final do segundo mês após o parto.

Parágrafo único:- A prorrogação será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Artigo 3º - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, terá direito à prorrogação da licença-maternidade na mesma proporção.

Artigo 4º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral da previdência social.

Artigo 5º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo se decorrente de contrato de trabalho anterior ao parto, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito á prorrogação e deverá restituir aos cofres públicos a remuneração percebida.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA;

A licença-maternidade de seis meses já é uma realidade para as funcionárias públicas de 22 estados e 148 municípios, além do Distrito Federal. O levantamento é da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), idealizadora do projeto da licença ampliada no país.

Desde 2008, as servidoras públicas federais também usufruem da licença de 180 dias, ano em que o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a lei que instituiu o benefício no funcionalismo federal. No caso de estados e municípios, cada um deve fazer sua própria lei, eis o presente caso.

Mãe e médicos garantem que o tempo extra ao lado do bebê é fundamental para o desenvolvimento da criança, além de garantir o aleitamento materno exclusivo nos primeiros meses, que aumenta a defesa do organismo do recém-nascido contra doenças nos primeiros anos de vida e também na fase adulta.

No mais, a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que o aleitamento materno deve ser exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível, nesse período. O princípio vale, inclusive, para mães trabalhadoras que não conseguem, por qualquer razão, amamentar seus filhos, bem como para as mães adotantes.

Assim sendo, expomos ao soberano Plenário para apreciação e discussão o presente projeto.



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição da República Federativa do Brasil 1988 –
Art. 7, inciso XVIII.

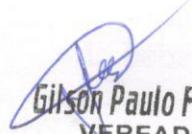
- Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008 – Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2018.

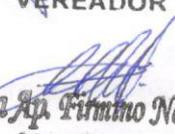

PAULINO VIEIRA DA SILVA
Vereador/Autor do Ante projeto


Alex Sandro P. do Nascimento
PRESIDENTE

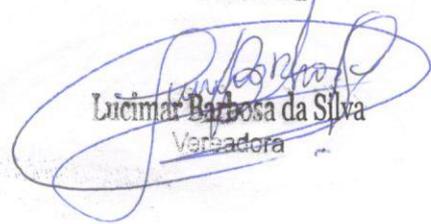

Sigmar Dantas Pereira
Vereador


Gilson Paulo Ferreira
VEREADOR


Maciel Lourenço
Vereador


Maria Ap. Firmino Neres
Vereadora


Aparecida Ribeiro Sensiarelle
VEREADORA


Lucimar Barbosa da Silva
Vereadora


Valdecir Bernardo da Silva
VEREADOR